

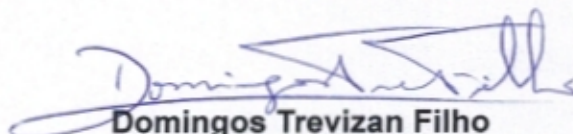
Ofício nº 1337/2018-GAPRE

Maringá, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº. 366/2018 apresentado pelo Vereador **Paulo Rogério do Carmo** para informações a respeito das obras de reforma do CMEI Alba de Araújo da Rocha Loures, informamos que a resposta se deu por meio do Ofício nº 1207/2018-GAPRE, de 05/04/2018, uma vez que o referido vereador encaminhou a mesma solicitação via ofício (20/2018) de seu gabinete.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO SÉRGIO VERRI
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

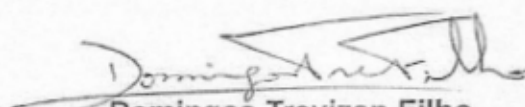
Ofício nº 1207/2018-GAPRE

Maringá, 05 de abril de 2018.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 20/2018 de Vossa Senhoria solicitando informações a respeito das obras de reforma do CMEI Alba de Araújo da Rocha Loures, anexamos os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP

DESPACHOS

Ao GAPRE

Em resposta ao Ofício nº 20/2018 do Vereador Paulo Rogério do Carmo, segue em anexo os seguintes documentos:

- Contrato de Prestação de Serviços nº 543/2016;
- Ordem de Serviço nº 007/2017;
- 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos.

Maringá, 27 de março de 2018.

Solange Ribeiro dos Santos
Coord. Controle de Contratos

DE ACORDO
EM 27/03/2018
ASSINATURA

Marcos Zucoloto Ferraz
Engº. Civil - CREA Nº 27.476/D-PR
Secretário Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. Nº 1834/16
Fls. Nº 1697

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.095.879/0001-02, com sede na Rua Nêo Alves Martins, 936, Zona 03, CEP 87050-110, em Maringá-PR., neste ato representada pelo Sr. TIAGO VIEIRA DE MIRANDA, portador da CI/RG nº 7.506.712-7 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 005.838.519-32, residente e domiciliado em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 1834/2016 – Concorrência nº 051/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, das obras de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Alba de Araújo da Rocha Loures, situada na Rua Antonio José Beraldo, 166 e Rua José Fregadolli, 175, Lote 1/4/14-B, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, nesta cidade de Maringá-PR, cujo local foi inspecionado previamente pela **CONTRATADA**, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da Concorrência nº 051/2016, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global para a execução dos serviços, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**" é de R\$ 1.052.130,37 (hum milhão, cinquenta e dois mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº: 09.09.020.12.365.0016.5031.4.4.90.51.00.00.01.03.01103.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A **CONTRATADA** se compromete a executar outros serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. N° 183416
Fls. N° 1698

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura emitida conforme medição mensal e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;
 - c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;
- d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, correspondente à relação dos empregados do mês de execução dos serviços, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço.
- g) a liberação da 1ª (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
 - g.1) CREA através da ART;
 - g.2) INSS através de matrícula e/ou CND;
 - g.3) FGTS/CEP através do CRS.

Parágrafo Primeiro

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Segundo

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. Nº

Fls. Nº

16341
1699

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R=V. (I-I_0)/I_0$$

em que:

R= valor do reajuste procurado

V=valor remanescente

I=Índice relativo ao mês do reajustamento

I₀= Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

Obs: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado por ocasião de sua assinatura, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o CONTRATANTE à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

No termo de contrato de empreitada, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades seguintes:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento):

- a.1) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
- a.2) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos.

Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

Em qualquer caso, vale dizer, atraso injustificado ou justificado, a CONTRATADA está obrigada a apresentar novo cronograma físico-financeiro, mantendo-se o prazo de conclusão inicialmente estabelecido para a obra.

Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 60 (sessenta) dias serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no item 11.3 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. N° 1834/16

Fis. N° 1700

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

a rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.

Parágrafo Segundo

Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) advertência
- b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Quando, ressalvados os casos previstos nas Cláusulas anteriores, a CONTRATADA infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

Parágrafo Quarto

As multas impostas a CONTRATADA, tanto pelo atraso injustificado quanto pela inexecução das obrigações contratualmente assumidas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de que se tornara definitiva a sanção, através de guia própria, retirada junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

Caso a(s) multa(s) aplicada(s) não seja(m) voluntariamente adimplida(s) nos termos do item anterior, consoante a previsão do § 1º do artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, por ela(s) responderá a garantia prestada e, sendo o valor da multa superior a esta, os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrada(s) judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

É assegurado a CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em 240 (duzentos e quarenta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. N°

Fis. N°

183416

1701

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Colocar placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 48 horas, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 1 % do valor do item contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- h) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- i) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- j) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) entregar os desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de Como Construído (As Built) até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. N° 1634/16

Fis. N° 1702

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

Parágrafo Primeiro

A empresa com sede fora de Maringá, deverá manter representante legal em Maringá durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes.

Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, a empreiteira que não tiver a sua sede em Maringá-PR, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do Alvará de Licença e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC – de Maringá-PR, bem como o nome do engenheiro responsável que responderá pela obra e pela empresa, durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A não entrega dos desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de como Construído (As Built) até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acarretará em multa de 0,05% do preço do contrato por dia de atraso após a data estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da profissional, Engenheiro Civil Sr. Marcelo Bilhan Kerniski. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

Fica designado o servidor Jefferson Rodrigo Alves, portador da CI/RG n.º 6.926.243-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 019.190.159-81, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade técnica pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a cargo do Engenheiro Civil, Sr. José de Miranda, CREA-DF nº 6345-D.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. N° 183426

Fis. N° 1703

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. Nº

Fis. Nº

183416

1704

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A obra e/os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

Parágrafo Quarto

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Quinto

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto

Declarada no procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Proc. N°

1834/16

Fls. N°

1705

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2016

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maringá, 28 de dezembro de 2016.

p/ CONTRATANTE:-

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

ROBERTO PETRUCCI JUNIOR
Secretário Municipal Obras Públicas

p/ CONTRATADA:-

TIAGO VIEIRA DE MIRANDA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Solange Ribeiro dos Santos
Coordenadora de Controle de Contratos
SEMOP - CPF 021.382.629-10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Jefferson Yoshiharu Fukushima
CPF 009.505.889-38
Agente Administrativo-Mat. 38760

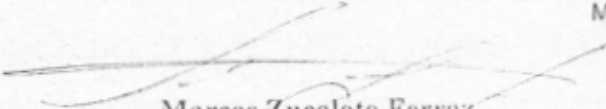
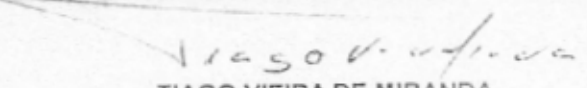
Daniel Romantini Ribeiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 16.285



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Gerência Administrativa - SEMOP

Proc. N° 1834.16

Fis. N° 1716

ORDEM DE SERVIÇO		N° 7/2017			
EMPRESA		CNPJ			
J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		81.095.879/0001-02			
ENDEREÇO - (Completo):					
R. NÊO ALVES MARTINS, 936, - ZONA FISCAL 03 - MARINGÁ-PR - CEP: 87050-110					
TELEFONE:	FAX:	CELULAR:	EMAIL:		
(44)3229-7237	(44)9102-2888	(44)9125-8633			
ESPECIFICAÇÕES DA OBRA/SERVIÇOS					
PRÓPRIO:					
Centro Municipal de Educação Infantil Alba de Araújo da Rocha Loures					
INTERVENÇÃO:					
Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Alba de Araújo da Rocha Loures.					
OBJETO:					
Execução das obras de Reforma (68,51m²) e Ampliação (197,71m²) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ALBA DE ARAÚJO DA ROCHA LOURES. Localização: Rua Antônio José Beraldo n° 166 x Rua José Fregadoli n° 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR. CD-Patrimônio n° 39151650 e CD-Bem n° 610001036. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo n° 1834/2016 e Nota de Empenho n° 31276/2016.					
LOCALIZAÇÃO DETALHADA					
Rua Antônio José Beraldo n° 166 x Rua José Fregadoli n° 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR.					
ENGENHEIRO FISCAL					
MARCELO BILHAN KERNISKI					
FISCAL DO CONTRATO					
JEFFERSON RODRIGO ALVES					
PROCESSO	PRAZO/EXECUÇÃO	PRAZO/VIGÊNCIA	TÉRMINO/EXECUÇÃO	TÉRMINO/VIGÊNCIA	VALOR
1834/2016	240	330	28/09/2017	23/11/2017	1.052.130,37
MODALIDADE	N° LICITAÇÃO	NATUREZA/DESPESA	N° CONTRATO	DATA CONTRATO	DATA DA O.S.
Concorrência	51/2016	4.4.90.51.00.00	543/2016	28/12/2016	31/01/2017
A obra acima mencionada, será executada conforme projeto, especificações e de acordo com o contrato e a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.					
Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa autorizada, no prazo máximo de até 05 dias úteis a partir do dia 31 de janeiro de 2017, dar início à execução da obra e/ou serviços de engenharia supra mencionado.					
Maringá, 23 de janeiro de 2017.					
 Marcos Zucoloto Ferraz Secretário Municipal de Obras Públicas					
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:					
 TIAGO VIEIRA DE MIRANDA J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA					

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Gerência Administrativa - SEMOP

Proc. N°

1834/16

Fls. N°

2454

TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

1º TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 543/2016	PROCESSO Nº 1834/2016
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Reforma (68,51m²) e Ampliação (197,71m²) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ALBA DE ARAÚJO DA ROCHA LOURES. Localização: Rua Antônio José Beraldo nº 166 x Rua José Fregadoli nº 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR. CD-Patrimônio nº 39151650 e CD-Bem nº 610001036. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo nº 1834/2016 e Nota de Empenho nº 31276/2016.		
EMPRESA: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		CNPJ: 81.095.879/0001-02
ENDEREÇO: R. NÉO ALVES MARTINS, 936, ZONA 03 MARINGÁ-PR CEP:87050110		
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO VIEIRA DE MIRANDA - CPF: 005.838.519-32 - RG: 7.506.712-7 SSP		
PEDIDO DO SOLICITANTE: Conforme o Processo nº 49203/2017, Parecer / Informação nº 893/2017-GFOP/SEMOP e Parecer Administrativo nº 161/2017-GA/SEMOP, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.		
OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: Fica pactuado entre as partes a prorrogação do contrato por mais 50 (cinquenta) dias, prazo de execução a partir de 29/09/2017 e prazo de vigência a partir de 24/11/2017, nos termos do Art. 57, §1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93.		
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, conforme Relatório nº 188/17 - SEMOP.		
O presente Termo é assinado em 03(três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.		
MARINGÁ, 15 de setembro de 2017.		
 Marcos Zucoloto Ferraz Secretário Municipal de Obras Públicas		 Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal
 TIAGO VIEIRA DE MIRANDA J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		

Alexis Kotsifas
Procurador-Geral
OAB/PR nº 65.260



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Gerência Administrativa - SEMOP

1834/16
2998

TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

2º TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 543/2016	PROCESSO Nº 1834/2016
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Reforma (68,51m²) e Ampliação (197,71m²) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ALBA DE ARAÚJO DA ROCHA LOURES. Localização: Rua Antônio José Beraldo nº 166 x Rua José Fregadoli nº 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR. CD-Patrimônio nº 39151650 e CD-Bem nº 610001036. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo nº 1834/2016 e Nota de Empenho nº 31276/2016.		
EMPRESA: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		CNPJ: 81.095.879/0001-02
ENDEREÇO: R. NÉO ALVES MARTINS, 936, ZONA 03 MARINGÁ-PR CEP:87050110		
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO VIEIRA DE MIRANDA - CPF: 005.838.519-32 - RG: 7.506.712-7 SSP		
PEDIDO DO SOLICITANTE: Conforme o Processo nº 71078/2017, Parecer / Informação nº 1186/2017-GFOP/SEMOP e Parecer Administrativo nº 189/2017-GA/SEMOP, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.		
OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: Fica pactuado entre as partes a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, prazo de execução a partir de 18/11/2017 e prazo de vigência a partir de 13/01/2018, nos termos do Art. 57, §1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93.		
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, conforme Relatório nº 220/17 - SEMOP.		
O presente Termo é assinado em 03(três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.		
MARINGÁ, 17 de novembro de 2017.		
 Marcos Zucoloto Ferraz Secretário Municipal de Obras Públicas		 Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal
 TIAGO VIEIRA DE MIRANDA J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Gerência Administrativa - SEMOP

DOC. Nº 1834/16

3045

TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

3º TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 543/2016	PROCESSO Nº 1834/2016
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Reforma (68,51m²) e Ampliação (197,71m²) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ALBA DE ARAÚJO DA ROCHA LOURES. Localização: Rua Antônio José Beraldo nº 166 x Rua José Fregadoli nº 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR. CD-Patrimônio nº 39151650 e CD-Bem nº 610001036. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo nº 1834/2016 e Nota de Empenho nº 31276/2016.		
EMPRESA: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		CNPJ: 81.095.879/0001-02
ENDEREÇO: R. NÉO ALVES MARTINS, 936, ZONA 03 MARINGÁ-PR CEP:87050110		
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO VIEIRA DE MIRANDA - CPF: 005.838.519-32 - RG: 7.506.712-7 SSP		
PEDIDO DO SOLICITANTE: Conforme Processo nº 62265/2017, Parecer / Informação nº 1299/2017-GFOP/SEMOP e Planilha de Serviços, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.		
OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: Fica pactuado entre as partes a reprogramação físico-financeira (aumento de meta física) no valor de R\$ 40.798,71, correspondente a 3,88% do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.		
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder a reprogramação físico financeiro (aumento de meta física) conforme relatório nº 255/17.		
O presente Termo é assinado em 03(três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.		
MARINGÁ, 28 de dezembro de 2017.		
 Marcos Zucoloto Ferraz Secretário Municipal de Obras Públicas		 Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal
 TIAGO VIEIRA DE MIRANDA J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Gerência Administrativa - SEMOP

1834/16
3064

TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

4º TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 543/2016	PROCESSO Nº 1834/2016
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Reforma (68,51m²) e Ampliação (197,71m²) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ALBA DE ARAÚJO DA ROCHA LOURES. Localização: Rua Antônio José Beraldo nº 166 x Rua José Fregadoli nº 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR. CD-Patrimônio nº 39151650 e CD-Bem nº 610001036. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo nº 1834/2016 e Nota de Empenho nº 31276/2016.		
EMPRESA: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		CNPJ: 81.095.879/0001-02
ENDEREÇO: R. NÊO ALVES MARTINS, 936, ZONA 03 MARINGÁ-PR CEP:87050110		
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO VIEIRA DE MIRANDA - CPF: 005.838.519-32 - RG: 7.506.712-7 SSP		
PEDIDO DO SOLICITANTE: Conforme o Processo nº 1502/2018, Parecer / Informação nº 021/2018-GFOP/SEMOP e Parecer Administrativo nº 006/2018-GA/SEMOP, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.		
OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: Fica pactuado entre as partes a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, prazo de execução a partir de 17/01/2018 e prazo de vigência a partir de 14/03/2018, nos termos do Art. 57, §1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93.		
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, conforme Relatório nº 006/18 - SEMOP.		
O presente Termo é assinado em 03(três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.		
MARINGÁ, 16 de janeiro de 2018.		
 Adriana Polo Murta Limonta Secretária Interina de Obras Públicas		 Edson Ribeiro Scabara Prefeito Municipal em Exercício
 TIAGO VIEIRA DE MIRANDA J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Gerência Administrativa - SEMOP

Proc. Nº

Fls. Nº

1834/2016
3217**TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO**

5º TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº 543/2016	PROCESSO Nº 1834/2016
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Reforma (68,51m²) e Ampliação (197,71m²) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ALBA DE ARAÚJO DA ROCHA LOURES. Localização: Rua Antônio José Beraldo nº 166 x Rua José Fregadoli nº 175, Lote 1/4/14-B/6-A, Quadra 000, Jardim Catedral, Zona 39, Maringá-PR. CD-Patrimônio nº 39151650 e CD-Bem nº 610001036. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, parte integrante do Processo nº 1834/2016 e Nota de Empenho nº 31276/2016.		
EMPRESA: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		CNPJ: 81.095.879/0001-02
ENDEREÇO: R. NÉO ALVES MARTINS, 936, ZONA 03 MARINGÁ-PR CEP:87050110		
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO VIEIRA DE MIRANDA - CPF: 005.838.519-32 - RG: 7.506.712-7 SSP		
PEDIDO DO SOLICITANTE: Conforme o Processo nº 81340/2017, Parecer / Informação nº 039/2018-GEOP/SEMOP, Parecer nº 250/2018 - NLC, Parecer Administrativo nº 030/2018-GA/SEMOP e Descrição de Cálculo, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.		
OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO: Fica pactuado entre as partes o reajuste contratual no valor de R\$ 2.667,27, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.		
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder o reajuste contratual referente ao saldo do contrato e a planilha físico-financeira do 3º termo aditivo, conforme Relatório nº 034-18 - SEMOP.		
O presente Termo é assinado em 03(três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.		
MARINGÁ, 01 de março de 2018.		
 Marcos Zucoloto Ferraz Secretário Municipal de Obras Públicas		 Ulisses de Jesus Maia Koisifas Prefeito Municipal
 TIAGO VIEIRA DE MIRANDA J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2018

1207

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 17934 / 2018

DATA: 15/03/2018 - :10:00:02

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CPF/CNPJ: 77.926.509/0001-94 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Avenida AV PAPA JOAO XXII, 239
Complemento: **Bairro:** ZONA 01
Cidade: MARINGÁ - PR **CEP:** 87010-260
Telefone: (43) 3255-8600

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

OFÍCIO Nº 20/2018 - VER. PAULO ROGÉRIO DO CARMO - REQUER INFORMAÇÕES COM CÓPIAS DE DOCUMENTO PERTINENTES AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBA DE ARAÚJO.

Observação:

End. Correspondência: AV PAPA JOAO XXII - Nº: 239

Bairro: ZONA 01

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87010260

Complemento:

Telefone: (43) 3255-8600 - **Celular:** - **Email:**

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Requerente

CLAUDIA HOFFMANN-
Funcionário

A Demasp

☐ PARA CIÊNCIA E ANÁLISE
☒ PARA EMITIR PARECER
☐ PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
☐ PARA ARQUIVO

TERMINA 15 / 03 / 18
Domingos Freixas Filho
Chefe de Gabinete

DEVOLVER ATÉ 09 / 04 / 18
FICAR ATENTO AO
PRAZO DE DEVOLUÇÃO

AO SECRETÁRIO - SENHOR

PARA O(S) SEGUINTE(S) PROCEDIMENTO(S)

☒ CIÊNCIA E ANÁLISE
☐ EMITIR PARECER
☐ PROVIDÊNCIAS
☐ ARQUIVO
☐ JUNTAR AO PROC. N° _____

21/03/18

A Gestão Administrativa

PARA O(S) SEGUINTE(S) PROCEDIMENTO(S)

☐ CIÊNCIA E ANÁLISE
☐ EMITIR PARECER
☒ PROVIDÊNCIAS
☐ ARQUIVO
☐ JUNTAR AO PROC. N° _____

para protocolo

Marcos Zucoloto Ferraz
Eng. Civil - CREA N° 27.4780-PR
Secretário Municipal de Obras Públicas



Ofício nº 20/2018
Maringá, 13 de Março de 2018.

Senhor Secretário,

Venho através deste requerer informações com cópias de documentos pertinentes ao Centro Municipal de Educação Infantil Alba de Araújo, sendo:

- 1) Nome da empresa, endereço da empresa ganhadora do processo licitatório de reforma do CMEI;
- 2) Qual a data de início e término previsto no contrato para a execução da obra;
- 3) Qual o valor e os prazos previstos nos aditivos da obra?

Os questionamentos se fazem necessários, para que possamos entender o contexto todo uma vez que os alunos e servidores estão insatisfeitos com os atuais locais que o município disponibilizou, justifico ainda que o local alugado está em condições precárias de atendimento.

Certo de contar com Vosso pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
VEREADOR

Ilmo Senhor
MARCOS ZUCOLATO FERRAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS SEMOP